SER SOLIDÁRIO
Centro Social Paroquial
da Carapinheira

CONTRATO DE EMPREITADA

"AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DE LAR DE IDOSOS, CENTRO DE DIA A APOIO DOMICILIÁRIO, PARA SE PODER PROCEDER À INSTALAÇÃO DE UMA NOVA RESPOSTA SOCIAL, E.R.P.I – ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS PARA RECEBER 40 UTENTES"

[redacted]

SER SOLIDÁRIO
Centro Social Paroquial da Carapinheira

CONTRATO AVULSO N.º 1/2023

CONTRATO DE EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE "AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DE LAR DE IDOSOS, CENTRO DE DIA A APOIO DOMICILIÁRIO, PARA SE PODER PROCEDER À INSTALAÇÃO DE UMA NOVA RESPOSTA SOCIAL, E.R.P.I – ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS PARA RECEBER 40 UTENTES" ----------

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do Centro Social Paroquial da Carapinheira é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes:----

[redacted] que de acordo com o disposto no nº 1, do artº 8º dos Estatutos, atuam em representação do **CSPC - CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA CARAPINHEIRA**, com sede na rua da Igreja, 34, 3140-077 Carapinheira, pessoa coletiva número 502 690 259, adiante designado por Primeiro Outorgante;

[redacted], que outorga este contrato em representação da firma **CERTIFICOIMBRA – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA UNI LDA**, com sede na Rua da Liberdade, n.º 10, 3025-011 Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa coletiva 513 531 009 e com alvará de construção n.º 83057 - PUB, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por concurso público e tendo por base o Relatório Final do Júri, datado de 30 de dezembro de 2023, foi deliberado em reunião da Direcção do CSPC - Centro Social Paroquial da Carapinheira, realizada no dia 30 de dezembro de 2023, adjudicar à CERTIFICOIMBRA – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA UNI LDA, a empreitada de " Ampliação do edifício de Lar de Idosos, Centro de Dia a Apoio Domiciliário, para se poder proceder à instalação de uma nova resposta social, ERPI – Estrutura Residencial para Idosos para receber 40 utentes", tendo tal deliberação sido tomada com base no parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I.P.

[redacted]

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a empreitada de **" Ampliação do edifício de Lar de Idosos, Centro de Dia a Apoio Domiciliário, para se poder proceder à instalação de uma nova resposta social, ERPI – Estrutura Residencial para Idosos para receber 40 utentes**", nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo à Segunda Outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela "Fiscalização", da responsabilidade da empresa TUU BUILDING DESIGN MANAGEMENT, LDA

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 24 meses, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta data seja posterior.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de € 1 820 000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil euros), valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos na cláusula 33.º, nºs 1 a 7, do Caderno de Encargos, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

[redacted]

CLÁUSULA SEXTA

1- A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas.

2- As faturas serão emitidas em nome do CSPC Centro Social Paroquial da Carapinheira, NIF 502 690 259, sito na rua da Igreja, 34, 3140-077 Carapinheira, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º do auto de medição e o respetivo número sequencial de compromisso.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

CLÁUSULA SÉTIMA

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

1. Foi apresentada pela Segunda Outorgante a caução no valor de € 91 000,00€ (noventa e um mil euros), sob a forma de Certificado de Seguro, com o número 4.304.558, emitido pelo Crédito y Caucion Atradius, emitido em 02 de janeiro de 2024, cujo regime da liberação é o constante do artigo 295º do Código do Contratos Públicos.

2. O reforço de caução, correspondente a 5% do valor considerado na cláusula quarta do presente contrato, será prestado nos termos e pelas modalidades previstas no artigo 353º do citado diploma legal

[redacted]

CLÁUSULA NONA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a resolução do presente contrato terá lugar nas situações previstas nas cláusulas 50º e 51º do Caderno de Encargos, determinando as sanções, devidamente, previstas nesse mesmo clausulado.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:

a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações elétricas,

c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,

2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foi designado como Gestor do Contrato José Luiz Pereira de Almeida com os seguintes contactos [redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para todas as questões emergentes deste contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do círculo de Coimbra.

Todos os documentos de habilitação exigidos, bem como a documentação relativa à prestação de caução, se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade.

[redacted]